

Processo 117963, Documento 162001. Assinaturas:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 31-03-2023 às 19:19:00 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 31-03-2023 às 19:40:09 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva, Vereador em 03-04-2023 às 09:31:58 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari, Vereador em 03-04-2023 às 10:49:52 (Autor)
-Lenir Candida de Assis, Vereadora em 03-04-2023 às 13:07:09 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2023

SÚMULA: Modifica dispositivos e acresce o Capítulo III-A ao Título II da Resolução no 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), para instituir e regulamentar o funcionamento de Frentes Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes
Presidente

Mestre Madureira
Vice-Presidente

Lenir de Assis
1ª Secretária

Beto Cambará
2º Secretário

Profª Flávia Cabral
3ª Secretária





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2023

SÚMULA: Modifica dispositivos e acresce o Capítulo III-A ao Título II da Resolução no 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), para instituir e regulamentar o funcionamento de Frentes Parlamentares.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo III-A ao Título II da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), com a seguinte redação:

CAPÍTULO III-A DAS FRENTES PARLAMENTARES

Seção I

Da Destinação e Organização

Art. 79-A. Frente Parlamentar é a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, para atuação unificada em torno de uma diretriz comum, destinada a promover, de maneira contínua, o debate político relativo a uma determinada temática de interesse público.

Art. 79-B. A criação da Frente Parlamentar se dará mediante requerimento escrito, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) vereadores e com participação de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos partidos políticos com representação na Casa.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá apresentar:

- I - a denominação da Frente Parlamentar;
- II - o objeto, devidamente justificado;
- III - o nome e o partido dos signatários.

§ 2º Serão considerados membros efetivos da Frente Parlamentar os vereadores autores e os vereadores que consignarem apoio ao requerimento até o final da sessão plenária em que a proposição for aprovada.

§ 3º É permitida, a qualquer tempo e mediante requerimento, a adesão de novos integrantes e a exclusão por eventuais desligamentos mediante comunicação ao Plenário.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

§ 4º Cada vereador poderá propor até 2 (duas) Frentes Parlamentares e participar de, no máximo, 2 (duas).

Art. 79-C. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do requerimento, os membros da Frente Parlamentar, deverão se reunir para a indicação do Vice-Coordenador e encaminhar à Presidência regulamento contendo os objetivos, a forma de trabalho e ações da Frente Parlamentar.

Art. 79-D. A Frente Parlamentar será formalizada no prazo de 5 (cinco) dias do encaminhamento do regulamento, contendo as seguintes informações:

- I - denominação da Frente Parlamentar;
- II – objetivos;
- III - nomes e partidos do coordenador e do vice;
- IV - nome e partido dos membros;
- V - normativas de funcionamento e de reuniões.

Seção II

Da Coordenação

Art. 79-E. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do requerimento, que atuará como seu porta-voz e a quem caberá convocar suas reuniões e dirigir seus trabalhos.

Art. 79-F. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando aquele investido na plenitude das funções do cargo deste.

§ 1º No caso de renúncia ou destituição do Coordenador, assumirá definitivamente o cargo o Vice-Coordenador, devendo ser indicado outro membro, pela Frente Parlamentar, para assumir a vice-coordenadoria.

§ 2º No prazo de cinco dias, a contar da indicação referida no parágrafo anterior, o Coordenador deverá comunicar ao Plenário a escolha do membro que ocupará a Vice-Coordenação da Frente Parlamentar.

Seção III

Da Composição

Art. 79-G. Além dos parlamentares, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar, de forma permanente ou temporária, representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos, na condição de colaboradores.

Parágrafo Único. Os colaboradores da Frente Parlamentar poderão auxiliar os trabalhos dos vereadores por meio de encaminhamentos de estudos técnicos, propostas e ações junto à comunidade.

Seção IV

Da Duração

Art. 79-H. As Frentes Parlamentares perdurarão até o final da Legislatura em que forem criadas, exceto:

- I - quando deixar de existir o objeto proposto;
- II - mediante aprovação, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, de requerimento solicitando sua extinção;
- III - quando, por exclusão de membros, reste comprometido o número mínimo exigido para seu funcionamento.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Para os fins no disposto no inciso III deste artigo, se no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação plenária de requerimento de exclusão, de que trata o § 3º, do art. 79-B, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir seus trabalhos nos 30 (trinta) dias subsequentes, quando, então, será declarada extinta.

Seção V Dos Trabalhos

Art. 79-I. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 79-J. Anualmente, na segunda quinzena de novembro, as Frentes Parlamentares em funcionamento, por meio de seus respectivos Coordenadores, deverão fazer, pelo prazo máximo de trinta minutos, apresentação, ao Plenário, do relatório de suas atividades.

Art. 2º Ficam modificados o inciso V e o parágrafo primeiro, do artigo 112, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), pasasando-se à seguinte redação:

Art. 112. (...)

V - comunicados oficiais das comissões permanentes e temporárias, das frentes parlamentares e dos representantes da Câmara perante órgãos externos, uma única vez, por três minutos, com inscrição prévia.

Parágrafo Único. O uso da palavra para pronunciamentos previstos no inciso V deste artigo deverá se restringir aos assuntos afetos às atividades desenvolvidas pelas comissões permanentes, temporárias e pelas frentes parlamentares, por meio de um de seus membros, e às ações dos órgãos externos por parte dos Vereadores que neles representem a Casa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes
Presidente

Mestre Madureira
Vice-Presidente

Lenir de Assis
1ª Secretária



Processo 117963, Documento 162001. Assinaturas:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Vereador em 31-03-2023 às 19:19:00 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral,Vereadora em 31-03-2023 às 19:40:09 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva,Vereador em 03-04-2023 às 09:31:58 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari,Vereador em 03-04-2023 às 10:49:52 (Autor)
-Lenir Candida de Assis,Vereadora em 03-04-2023 às 13:07:09 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Beto Cambará
2º Secretário

Profª Flávia Cabral
3ª Secretária



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo acrescer o Capítulo III-A ao Título II da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), para instituir e regulamentar o funcionamento de Frentes Parlamentares.

Associação de vereadores de caráter suprapartidário, as Frentes Parlamentares ocupam um papel cada vez mais relevante nas Casas Legislativas Brasileiras. Destinam-se a dar visibilidade a temas específicos de grande interesse público que exijam posicionamento institucional robusto.

Reúnem parlamentares de diferentes cores partidárias e convidados-colaboradores para o debate público e compartilhado com toda a sociedade, na busca do correto diagnóstico e/ou definição de alternativas, visando à resolução de problemas de interesse comum de grande alcance social.

Assim, na defesa de uma agenda específica de relevante interesse público, as Frentes Parlamentares podem enveredar por diferentes vieses para o correto diagnóstico da situação-problema e investir na atuação multidisciplinar, o que permitirá reunir grande quantidade de informações que garantam qualidade, credibilidade e sustentabilidade na condução das atividades e apresentação de propostas.

É justamente na amplitude da abordagem para o tema escolhido que a Câmara de Vereadores, por meio das Frentes Parlamentares, fortalecerá a sua função legislativa de pensar o futuro e fiscalizadora sobre a realidade presente.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução para as imprescindíveis alterações legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes
Presidente

Mestre Madureira

Lenir de Assis

Processo 117963, Documento 162001. Assinaturas:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Vereador em 31-03-2023 às 19:19:00 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral,Vereadora em 31-03-2023 às 19:40:09 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva,Vereador em 03-04-2023 às 09:31:58 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari,Vereador em 03-04-2023 às 10:49:52 (Autor)
-Lenir Candida de Assis,Vereadora em 03-04-2023 às 13:07:09 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Vice-Presidente

Beto Cambará
2º Secretário

1ª Secretária

Profª Flávia Cabral
3ª Secretária

